ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 23/03/09
Presidente

Projeto de Lei nº *de 02 de março de 2009.*

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder à Limpeza de terrenos baldios de particulares, na forma que dispõe, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia*, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei.*

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a proceder à limpeza de terrenos baldios de propriedade de particulares, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2.º Inteirada, de ofício ou por comunicação de qualquer do povo, da existência de terreno baldio que acumule lixo, a prefeitura, por meio de seu órgão competente, notificará o proprietário, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a limpeza, a expensas próprias.

Art. 3.º Desatendida a notificação, o serviço de limpeza urbana da prefeitura municipal promoverá a limpeza e expedirá a competente nota de serviços, cobrando pelo trabalho realizado, independentemente da aplicação de multas e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4.º Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da nota de serviços e em não sendo a mesma quitada pelo devedor, os débitos referentes serão lançados no carnê de IPTU do imóvel, como taxa de limpeza urbana.

Art. 5.º A prefeitura municipal poderá realizar os serviços de limpeza diretamente ou através de empresa contratada, mediante licitação pública.

Parágrafo único - À nota emitida nos termos do "caput" será adicionada a taxa de 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço contratado, para a cobertura das despesas de administração desse encargo pelo serviço de limpeza urbana da prefeitura .

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 02 dias do mês de março do ano de 2009.

Retirado definitivamente de pauta pela autora.
Em 17.03.2009.

Cassiana Tormin
Vereadora

A Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____
PRESIDENTE

Protocolo nº 017
Data: 02/03/2009
Assinatura

ml. 523

JUSTIFICATIVA

Dada sua formação urbana, o município de Luziânia possui milhares de terrenos ociosos, muitos deles destinados à especulação imobiliária, seja na periferia, seja na região central.

O abandono desses lotes "baldios" provoca insegurança de diversas formas aos moradores dos terrenos ao redor. Primeiramente, pela exposição maior aos agentes da criminalidade, que facilmente se escondem por trás do mato e da sujeira que normalmente crescem aí. Também há o risco permanente contra a saúde, com a proliferação de insetos, animais peçonhentos e mosquitos, inclusive o da dengue.

Certamente o Poder Público Municipal não poderia arcar com os custos da manutenção da limpeza desses terrenos, porém não pode se omitir da responsabilidade de garantir a segurança e a saúde pública da população.

Sendo assim, propomos que a prefeitura faça a retirada do entulho e do mato, e, de forma justa, repasse os custos por este trabalho aos proprietários que, uma vez avisados da cobrança, não se manifestem sobre a limpeza dos terrenos.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 02 dias do mês de março do ano de 2009.

Cassiana Tormin
Vereadora